



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVITE N.º 008/2016
PROCESSO N.º 1608/2016

A Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP., CONVIDA Vossa Senhoria para participar dessa Licitação, classificada na modalidade de Convite, Tipo **Menor Preço Por Item**, conforme Inciso III do Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações, assim como pelas condições e prazos estabelecidos neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa do ramo para assessoria técnica profissional ao Departamento de Assistência Social, tendo em vista a prestação de serviços das áreas de Psicologia e de Serviço Social para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), neste município de São João de Iracema/SP, com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos, pelo período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, que existindo interesse da administração pública, poderá ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Convite, além dos convidados, os interessados cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP., que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 – Estão impedidos de participar desta licitação, as pessoas jurídicas que estiverem, na data fixada para apresentação do envelope, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Cada empresa proponente poderá indicar seu representante legal para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes, em nome da empresa proponente.

3.2 - A Procuração deverá ser entregue fora do envelope junto com a C.I. (Carteira de Identidade) do representante indicado pela empresa proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em um envelope devidamente colado com o nome da empresa em caracteres legíveis e estar carimbado e rubricado em sua parte colada, mais os seguintes dizeres:

4.2 - Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

4.3 - Número do convite e número do processo;

4.4 - Descrição sucinta do objeto da licitação;

4.5 - Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo todos os tributos incidentes;

4.6 - Validade da proposta: não inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura do envelope proposta;

4.7 - Prazo do objeto licitado: **05 meses;**

4.8 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente;**

4.9 - Nome completo, RG, CPF e endereço do proprietário ou do representante que assinará o termo de contrato;

4.10 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO ENVELOPE:

5.1 - O envelope será recebido até às **14:00 horas do dia 25 de julho de 2016,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP., no endereço supra citado.

5.2 - Depois da hora marcada para a entrega do envelope, não serão recebidas as propostas, bem como as enviadas pelo Correio, as mesmas serão automaticamente exclusas do Processo Licitatório, tampouco admitidos quaisquer adendos as propostas já entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DO ENVELOPE:

6.1 - A sessão de abertura dos envelopes se dará às **14:15 horas do dia 25 de julho de 2016,** no Setor de Licitações no endereço supra citado, na presença dos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO:

7.1 - Esta Licitação será processada e julgada com observância nos procedimentos contidos no Artigo 43 (8.666/93) e critérios de avaliação contidos neste Edital.

7.2 - Aberto os Envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

7.3 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será procedida em igualdade de condições através de sorteio.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

7.4 - A empresa proponente vencedora sujeita-se á executar os serviços, independente do seu valor.

7.5 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas oriundas com o cumprimento deste Convite correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02-02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0023-2.061 – Operação e Manutenção do Fundo Municipal de A. Social

3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 036)

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme descritos neste Edital e em conformidade com as necessidades do Município, sendo 40 horas semanais para ambos os serviços, da área de Psicologia e da área de Serviço Social, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), neste município de São João de Iracema/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente**, contados da data do início da execução dos serviços licitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na Contabilidade da Prefeitura de São João de Iracema-SP.

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

10.5 - A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AJUSTE DE PREÇOS

11.1 - O objeto deste Convite deverá ser executado mesmo se incorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - A empresa vencedora que recusar a prestar os serviços á ela adjudicados, incorrerá em multa no valor correspondente á 20% (vinte por cento) do seu total, ficando a empresa inadimplente impedida de participar de Licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema/S.P., por um período de 02 (dois) anos, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

13.1 - A multa prevista na Cláusula Décima Segunda, deverá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis á contar do recebimento da notificação por escrito via fax ou pelo correio, expedido pelo Departamento Jurídico.

13.2 - A Prefeitura Municipal de São João de Iracema reterá dos créditos devidos a empresa penalizada os prejuízos causados á Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Dos atos da Administração nas fases de julgamento e homologação do presente Convite, cabem recursos previstos na Lei Federal 8.666/1.993 com redação dada pela Lei Federal 8.883/1.994 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1.998, os quais se interpostos deverão observar os dispostos nela contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATOS JUDICIAIS:

15.1 - Dos atos da inexecução do Contrato do presente Convite, cabem as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1.993 com redação dada pela Lei Federal 8.883/1.994 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1.998.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de General Salgado/SP., para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Convite, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

16.1 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São João de Iracema/SP.

16.2 – A Declaração e as páginas da proposta de preços e o envelope poderão ser Rubricados durante a sessão de abertura do envelope, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

16.3 - A participação no presente Convite importa na irrestrita e irretratável aceitação desse Edital, seus anexos e da Lei Federal 8.666/1.993 com redação dada pela Lei Federal 8.883/1.994 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/1.998.

16.4 - É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

16.5 - Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de São João de Iracema/S.P., o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório a defesa.

16.6 - Homologado este Convite, será a vencedora Notificada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assine o Contrato, sob pena de sofrer as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

16.7 - As empresas proponentes que não atenderem às exigências deste Convite serão automaticamente desclassificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO

17.1 - No **ato da assinatura do respectivo contrato**, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

17.2 - Cópia autenticada do Cartão C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em plena validade para pessoa jurídica;

17.3 - Cópia autenticada da C.N.D. (Certidão Negativa de Débito), expedida pelo I.N.S.S.;

17.4 - Cópia autenticada do F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

17.5 - Declaração de que a empresa tem disponibilidade de profissionais, devidamente habilitados, para a prestação dos serviços constantes do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES:



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

18.1 - Informações complementares quanto a este Convite poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço supra citado de segunda á sexta-feira, das 08:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 16:00 horas, através do telefone (017) 3875.6560.

São João de Iracema/SP, 13 de julho de 2016.

Eliadi Fantini Junqueira
Responsável pelo Setor de
Licitações /Projetos / Convênios

Valdir Cândido Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º _____/2016
CARTA CONVITE Nº 008/2016
PROCESSO Nº 1608/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL PARA O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP E A EMPRESA _____.

Aos __ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP, inscrita no CNPJ/MF n.59.764.472/0001-63, situada na Rua Sebastião Batista dos Santos, nº 464, centro, na cidade de São João de Iracema /SP, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valdir Candido Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa _____, sito à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Carta Convite nº 008/2016 e Processo nº 1608/2016, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2007, subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para assessoria técnica profissional ao Departamento de Assistência Social, tendo em vista a prestação de serviços das áreas de Psicologia e de Serviço Social para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), neste município de São João de Iracema/SP, com carga horária de 40 horas semanais para ambos os cargos, pelo período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, que existindo interesse da administração pública, poderá ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O preço ajustado para a referida prestação de serviços é de R\$ _____ (_____) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente**, contados da data do início da execução dos serviços licitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na Contabilidade da Prefeitura de São João de Iracema.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme descritos no Edital e em conformidade com as necessidades do Município, sendo 40 horas semanais para ambos os serviços, da área de Psicologia e da área de Serviço Social, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), neste município de São João de Iracema/SP.

4.2. A Administração Pública poderá se recusar a executar o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com o Edital e com a proposta oferecida, que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.3. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da administração com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante reajuste com base no IPCA (IBGE) acumulado no exercício respectivamente anterior, até o limite de 25% do valor pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite nº 008/2016, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer recursos humanos necessários para executar os serviços propostos.

6.2. A **CONTRATADA** arcará com os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados sob sua responsabilidade, como também dos acidentes de trabalho proveniente da execução.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011/2015, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite nº 008/2016, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

- a) Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do **orçamento de 2016:**

02-02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0023-2.061 – Operação e Manutenção do Fundo Municipal de A. Social

3.3.90.39-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 036)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de General Salgado, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João de Iracema, ____ de _____ de 2016.

Prefeitura Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____